ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD <u>CONSÓRCIO CHAPADA FORTE</u>

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.570/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Paes Cardoso; MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.588/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Silva Pires; MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.620/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lenise Lopes Campos Estrela; MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.694.400/0001-59, neste ato representado por sua MUNICÍPIO Maciel; Prefeita Sra. Reboucas Municipal, Moema **MUCUGE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.562/0001-34, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Ana Olímpia Hora Medrado; MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.245.334/0001-65, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo; MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.638/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano de Queiroz Alves, e MUNICÍPIO DE **SEABRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.604/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Maciel Rocha, reunidos em Assembléia Geral Ordinária específica para este fim, nos termos da Ata anexa, aprovam o presente Estatuto Social, que passa a regular a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio.

<u>Título I</u>

<u>Da denominação, constituição, sede, duração, área de atuação e finalidades</u> <u>Capítulo I</u>

Da denominação e constituição

Art. 1°. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMENTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, que tem como nome fantasia CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, é autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto Social, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos.

Capítulo II

Da área de atuação, sede e duração

- Art. 2°. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE é formado pelos municípios de: ANDARAÍ/BA; IBICOARA/BA; ITAETÊ/BA; LENÇÓIS/BA; MUCUGÊ/BA; NOVA REDENÇÃO/BA; PALMEIRAS/BA E SEABRA/BA.
- **Art. 3º.** A área de atuação do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.
- **Art. 4º.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Estatuto.
- **Art. 5º.** Os entes consorciados participarão do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.
- **Art.** 6°. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.
- **Art. 7º.** É facultado o ingresso de novos municípios ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após analise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.
- §1º Os novos municípios mencionados no caput deste Artigo deverão, obrigatoriamente, fazer parte da Região da Chapada Diamantina;
- § 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.
- § 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.
- §4º O ente da Federação que pretenda integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembléia Geral e ratificado, mediante lei, por cada um dos consorciados.
- § 5°. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.
- Art. 8°. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE terá prazo de duração indeterminado.
- **Art. 9°.** A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será o Município de Mucugê, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sede do mencionada no caput deste artigo poderá ser alterada pela Assembléia Geral, mediante decisão de 3/5 dos consorciados.

Capítulo III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

- **Art. 10.** Observados os limites legais e constitucionais o **CONSORCIO CHAPADA FORTE** tem por objetivos:
- I Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e objetivo comum, perante qualquer outra entidade de direito publico, privado, nacional e internacional.
- II Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, gerir, executar projetos, controlar e avaliar as ações e atividades do **CONSORCIO**.
- III Promover o desenvolvimento sustentável visando o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e economicamente viável, com ênfase na saúde, na educação e no turismo.

Art. 11 - O CONSORCIO CHAPADA FORTE, tem por finalidades:

- I Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:
 - a. Saúde;
 - b. Turismo;
 - c. Recursos humanos;
 - d. Cultura e lazer;
 - e. Meio-ambiente;
 - f. Recursos hídricos;
 - g. Agricultura;
 - h. Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
 - i. Tecnologia;
 - j. Biotecnologia;
 - k. Habitação
 - 1. Infra-estrutura;

II – o apoio:

- a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União:

- d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e) à gestão e articulação de estratégias de desenvolvimento das políticas educacionais visando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
- f) ao planejamento e gestão das políticas de saúde, objetivando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
- g) ao planejamento e gestão das políticas do Turismo, tendo em vista o potencial turístico dos Municípios e do Território;
- h) ao planejamento e gestão das políticas da agricultura, tendo como objetivo atender as demandas voltadas para agricultura familiar, assim como fomentar a geração de emprego e renda no campo;
- i) ao planejamento e gestão das políticas da cultura, objetivando preservas e incentivar as tradições dos Municípios e do Território;
- III o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- IV a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- V a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- VI a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio mediante doação, cessão/concessão de uso e comodato;
- VII a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- § 1°. No âmbito da gestão associada:
- I no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembléia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos entes consorciados;
- II no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.
- § 2°. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VI desta Cláusula, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes consorciados interessados e o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.**
- § 3°. Omisso o contrato mencionado no § 2°, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

- § 4°. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VII desta Cláusula poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.
- § 5°. A gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

Art. 12. Para viabilizar as finalidades mencionadas no Art. 11, o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

III – celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;

IV - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

V - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

VI - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

VII - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

VIII – administrar bens;

IX - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

X - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

- XI capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do CONSÓRCIO ou dos entes da Federação consorciados;
- XII promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

- XIII formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- IX elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XV exercer o poder de polícia administrativa;
- XVI rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- XVII emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XVIII prestar apoio operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XIX representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XX realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;
- XXI prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;
- XXII exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

<u>Título II</u>

Da gestão, do contrato de programa e de rateio e dos direitos e deveres

Capítulo I

Da gestão associada dos serviços públicos

Art. 13. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a prestação de serviços previstos neste estatuto social.

Capítulo II

Do contrato de programa

- **Art. 14.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e finalidades dispostos nos artigos 10 e 11 deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.
- §1º. O contrato de programa deverá:
- I atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

- **II** promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
- §2°. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.
- §3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

Capítulo III

Do contrato de rateio

- **Art. 15**. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio, nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.
- §1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
- §2°. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- §3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- §4°. Os valores cobrados pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos consorciados

- **Art. 16**. Os municípios que integram o quadro de consorciados do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.
- **Art. 17**. Constituem direitos dos consorciados:
- I participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- **II** votar e ser votado;
- III propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE;
- IV compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSÓRCIO CHAPADA
 FORTE nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE;

Art. 18. Constituem deveres dos consorciados:

- I cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores:
- IV participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.**

Título III

Das estruturas e competência

Capítulo I

Da estrutura

Art. 19. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE terá a seguinte estrutura básica:

- I Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II Presidente do Consórcio;
- III Vice Presidente do Consórcio;
- IV Conselho de Administração;
- V Conselho Consultivo;
- VI Diretoria Executiva;
- VII Câmaras Técnicas;
- § 1°. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:
- I dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;
- II das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

- **Art. 20.** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.
- § 1º Os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.
- § 2º No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
- § 3°. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo se houver exceções previstas no estatuto.
- § 4°. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.
- **Art. 21**. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.
- **Art. 22**. Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 10 (dez) votos e o Estado da Bahia terá direito a um terço do total de votos da Assembléia.
- § 1°. Para apuração dos votos do Estado será utilizada a fórmula seguinte:

 $nm \times 10 \div 2 = ve$, sendo;

nm = número de Municípios

ve = votos do Estado

- § 2º O voto será público, nominal e aberto.
- § 3º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.
- **Art. 23.** A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.
- **Art. 24.** A Assembléia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.
- **Art. 25.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II Das competências

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

- I homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado:
- III elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;
- V aprovar:
- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos contratos de programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidos as finalidades precípuas do **CONSÓRCIO**, obedecidas as definições exaradas no artigo 1° do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- e) a realização de operações de crédito;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- VI Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.
- VII homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:
- a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; educação, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- b) os regulamentos dos serviços públicos;
- c) as minutas de contratos de programa nas quais o **CONSÓRCIO** comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

- f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;
- VIII monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;
- IX aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO**:
- X apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;
- b) o aperfeiçoamento das relações do **CONSÓRCIO** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- XI homologar a indicação do Secretário Executivo.
- § 1°. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao **CONSÓRCIO**. No caso de cessão com ônus para o **CONSÓRCIO** exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.
- § 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembléia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.
- § 3°. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente, do Vice Presidente e do Conselho da Administração

- **Art. 27**. O Presidente e o Vice serão eleitos em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser apresentadas candidaturas mediante Chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.
- § 1º O Presidente e Vice serão eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.
- § 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.
- § 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

- § 4°. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.
- § 5°. O biênio do mandato do Presidente e Vice coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.
- **Art. 28.** A Assembléia Geral poderá dispor, por meio de Resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competências que confiram uma maior celeridade na gestão administrativa.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembléia Geral, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente e Vice do Consórcio.
- **Art. 29**. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.
- § 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".
- § 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
- § 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.
- § 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.
- § 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.
- § 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente, Vice ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.
- § 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V

Das atas

Art. 30. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
- § 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
- § 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.
- **Art. 31.** Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

- I mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;
- II de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

- Art. 32. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do CONSÓRCIO, incumbe ao Presidente:
- I ser o representante legal do **CONSÓRCIO**;
- II como ordenador das despesas do **CONSÓRCIO**, responsabilizar-se pela sua prestação de contas:
- III indicar, para apreciação da Assembléia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- IV nomear e exonerar o Secretário Executivo;

- V exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.
- § 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º Ao Vice Presidente caberá substituir ou suceder o Presidente, em casos de afastamento, destituição ou renúncia.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 33.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.
- **Parágrafo único.** O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente, devendo ser por ele nomeado, após ter seu nome referendado pela Assembleia Geral.
- **Art. 34**. Fica criado o emprego público em comissão de Diretor Executivo, com vencimentos a ser definido pela Assembléia Geral.
- § 1º O emprego público em comissão de Diretor Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
- I inquestionável idoneidade moral;
- II formação de nível superior.
- § 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.
- § 3º O ocupante do emprego público de Diretor Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.
- § 4º O Diretor Executivo poderá ser exonerado ad nutum por ato do Presidente.
- Art. 35. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Diretor Executivo:
- I quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos:
- IV submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

- V praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI exercer a gestão patrimonial;
- VII zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- X promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- § 1º Além das atribuições previstas no caput, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- § 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

Capítulo IV

Da(s) Câmara(s) Técnica(s)

- **Art. 36.** A(s) Câmara(s) Técnica(s), de natureza consultiva, poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, mediante Resolução após deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) e será (ao) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.
- § 1°. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições, bem como o seu prazo de duração, mediante ato normativo próprio, com exceção da Câmara Técnica de Educação que fica estabelecida de forma permanente, conforme disposições previstas neste Estatuto ou ato normativo posterior de caráter complementar.
- § 2°. Aos membros das Câmaras Técnicas é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for com exceção daqueles que sejam seus empregados.

Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Art. 37. O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII do Artigo 26.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral, mediante Resolução, poderá prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

- **Art. 38.** A Assembléia Geral, mediante Resolução, irá dispor sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:
- I movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III produtores, por suas entidades sindicais;
- IV entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V organizações não governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

- **Art. 39**. Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar os empregos públicos que serão criados mediante Resolução aprovada pela Assembléia Geral.
- § 1º Os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Diretor Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.
- § 2º A atividade da Presidência (Presidente e Vice) e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

- **Art. 40**. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.
- § 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.
- **Art. 41**. O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 17 (dezessete) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.
- § 1º Com exceção do cargo de Diretor Executivo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 2º A remuneração dos empregos públicos será estabelecida mediante Resolução devidamente aprovada pela Assembléia Geral, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual.
- **Art. 42**. Os editais de concurso público deverão ser:
- I subscritos pelo Presidente;
- II atender os critérios previstos nos estatutos.
- **PARÁGRAFO ÚNICO**. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

Seção III

Das contratações temporárias

- **Art. 43**. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.
- **Art. 44**. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (cento e oitenta) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público.
- § 1º As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.
- § 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.
- § 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art. 45. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Diretor Executivo mediante decisão publicada.

Art. 46. É permitida as contratações diretas fundamentadas no art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do **CONSÓRCIO**.

Seção II

Dos contratos

- **Art. 47**. Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do **CONSÓRCIO** na internet por pelo menos dois anos.
- **Art. 48**. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 49. Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a:

- I contrato de programa para:
 - a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
 - b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;
- II contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no **caput,** podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o **CONSÓRCIO** mantiver na internet.

Art. 51. A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao **CONSÓRCIO** quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

- **Art. 52.** Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.
- **Art. 53**. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Art. 54. O Patrimônio do **CONSÓRCIO** será constituído:

I-Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II-Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares;

III-Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 55. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

I-Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;

- II-Contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no contrato de Rateio;
- III-A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio;
- IV-Auxílio, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;
- V-As rendas de seu patrimônio;
- VI-As doações e legados;
- VII-O produto da alienação de seus bens; e
- VIII-Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto, inclusive decorrentes de convênios e/ou outros congêneres.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE

- **Art. 56.** No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
- I-o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS

- **Art. 57.** Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados.
- **Art. 58**. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

- **Art. 59**. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
- § 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
- § 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 60. São hipóteses de exclusão de consorciado:

- I a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;
- III a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.
- § 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.
- § 2º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, após concessão do direito a ampla defesa a contraditório, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.
- § 3º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 4º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

- **Art. 61**. A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 62.** O **CONSÓRCIO** será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.
- **Art. 63**. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:
- I respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONSÓRCIO;
- IV transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- **Art. 64**. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.
- **Art. 65**. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o **CONSÓRICIO CHAPADA FORTE** a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

- **Art. 66**. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.
- **Art. 67.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.**
- **Art. 68**. As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.
- **Art. 69.** Os membros do Conselho de Consultivo não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.
- **Art. 70**. Os municípios consorciados ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** respondem solidariamente pelo Consórcio.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Os membros da Presidência. Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.
- **Art. 71**. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.
- **Art. 72**. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.
- **Art. 73.** As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno, depois da devida aprovação pela própria Assembléia.
- **Art. 74**. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.
- **Art. 75.** O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato, em Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DO FORO

Art. 76. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Mucugê - Bahia.

MUCUGÊ/BA, 28 de agosto de 2013.

WILSON PAES CARDOSO PREFEITO DE ANDARAÍ/BA

ARNALDO SILVA PIRES PREFEITO DE IBICOARA/BA

LENISE LOPES CAMPOS ESTRELA PREFEITA DE ITAETÊ/BA

MOEMA REBOUÇAS MACIEL PREFEITA DE LENÇÓIS/BA

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO PREFEITA DE MUCUGÊ/BA

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO/BA

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES PREFEITO DE PALMEIRAS/BA

JOSÉ LUIZ MACIEL ROCHA PREFEITO DE SEABRA/BA

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

N° de Vagas	Cargos	Jornada de Trabalho	Requisito Mínimo de Provimento**	Salário Máximo
1	Secretário Executivo	40	Nível Superior	R\$ 6.000,00
8	Técnico de Nível Superior	40	Nível Superior	R\$ 4.000,00
8	Técnico de Nível Médio	40	Nível Médio	R\$ 2.000,00

^{*} os estatutos ou regulamento de pessoal poderá definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

^{**} outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.